



SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 52ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE."
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

ATO Nº 019/2018

Declara cancelada a Certidão de Dívida Ativa e o
Termo de Inscrição de Dívida Ativa que menciona.
"ad referendum"

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **Nelson de Souza** em **17/09/2017**.

CONSIDERANDO a inscrição de débito em dívida ativa com a conseqüente geração da(s) respectiva(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa** e do(s) correspondente(s) Termo(s) de Inscrição de Dívida Ativa, que resultaram na propositura de Ação(ões) de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO que, para que seja(m) extinto(s) o(s) Processo(s) de Execução Fiscal, torna-se necessário que o órgão exequente comprove perante o Juízo competente que houve cancelamento ou pagamento da dívida;

CONSIDERANDO que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos, respondendo pelas multas diárias sobre o valor da causa, aplicadas pelo juízo, por desatendimento, dentro do prazo da intimação para fazer a comprovação do cancelamento hábil da(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar canceladas as **CDAs - Certidão de Dívida Ativa** nº 1401/2014, 1402/2014, 1403/2014, 1404/2014 e os respectivos termos de Inscrição em Dívida Ativa correspondente as anuidades de 2012, 2013, 2015, multa eleitoral de 2012 e Multa de Auto de Infração (CRE/1935/12) que constam do Processo Administrativo nº 331/2014, em nome de **Nelson de Souza**, que deu origem ao **Processo** nº 0102269-35.2015.4.02.5001, que tramita na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória.

Art. 2º- Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

AURÉLIO CÁPULA DALLAPÍCULA
Presidente

CELSON VAZ FIDALGO
Diretor Secretário